



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, de 03 de março de 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal

firmar acordo judicial e administrativo com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas para o gerenciamento dos serviços de atendimento e ações de educação permanente em urgência e emergência, conforme exatos termos da minuta anexa, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar acordo judicial e administrativo com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas para o gerenciamento dos serviços de atendimento e ações de educação permanente em urgência e emergência, inscrito no CNPJ sob o nº 13.985.869/0001-84, nos termos seguintes:

I Judicial: cujo objeto é a extinção do processo de nº 5007613-32.2022.8.13.0016, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas-MG, no montante de R\$ 476.787,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais), referente aos exercícios de 2018 e 2019;

II Administrativo: no montante de R\$ 788.740,05 (setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e cinco centavos), referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e os meses de janeiro, fevereiro e março de 2023;

Art. 2º O acordo firmado será realizado mediante parcelamento do valor total de R\$ 1.265.527,05 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinco centavos), em 21 (vinte e uma) parcelas, com pagamento todo dia 30 (trinta) de cada mês, conforme exatos termos da minuta anexa.

Art. 3º Os valores consignados no acordo não sofrerão quaisquer atualizações e/ou correções monetárias restando fixas e determinadas as parcelas supramencionadas.

Art. 4º Homologado judicialmente o acordo, o Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal a referida decisão para fins de publicidade do ato.

Art. 5º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias pertinentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023

CCLJRF



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 11/05/2023 11:15:48, Vagner Tarcísio de Moraes - 11/05/2023 11:15:56, Braz Fernando da Silva - 11/05/2023 11:16:02, Documento Nº 2895 - REDAÇÃO FINAL Nº 6/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openfo>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

Katia Geralda Silva Goyatá
Presidente da Comissão - CCLJRF

Vagner Tarcísio de Moraes
Relator(a) - CCLJRF

Braz Fernando da Silva
Secretário(a) - CCLJRF

